



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 14 de Abril de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº55

– Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

MUNICÍPIO DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO 05/2020, DO COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS – COVID -19 - NO MUNICÍPIO DE PIRACEMA.

O COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO E MONITORAMENTO AO COVID -19, no uso de suas atribuições legais que lhes confere os Decretos nºs 19 e 20, deliberou a seguinte matéria:

CONSIDERANDO as orientações expedidas pelo Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais através da Deliberação de nº 17, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO que as medidas restritivas em nosso Município surtiram efeito até o momento e que foi possível realizar a contenção da doença;

CONSIDERANDO, que nosso Município já tem condições de retomar de forma gradativa e responsável algumas atividades econômicas, com o objetivo de darmos novos rumos na economia local, como forma de resguardar a geração e a manutenção de empregos, distribuição de renda e a redução de impactos econômicos em nosso Município, evitando o colapso econômico e social;

CONSIDERANDO o trabalho de educação que será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde e Fiscais contratados para esse fim em conscientizar as pessoas a manter a etiqueta respiratória e demais cuidados individuais para evitar o contágio e a disseminação do vírus em nossa cidade;

RESOLVE:

Art. 1º A retomada de algumas atividades econômicas no Município de Piracema no dia 14 de abril de 2020, se dará de forma gradativa e responsável com objetivo de proteger à saúde de todos munícipes e deverá observar as determinações desta Resolução e demais determinações legais em vigor, bem como das orientações gerais expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO. A qualquer tempo as permissões e proibições previstas nesta resolução poderão ser revistas pelo comitê, caso haja agravamento da situação epidêmica em nosso município que torne necessária a retomada das medidas de distanciamento social.

Art. 2º Fica determinado que em todos os estabelecimentos em funcionamento deverão cumprir todas as medidas de higienização, sob pena de aplicação de Notificação e Multa.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais, centros de comércio de vestuário, calçados, eletrodomésticos, lanchonetes, sorveterias (e similares), lavajatos, serviços advocatícios, contábeis, publicitários, de engenharia e arquitetura, escritórios em geral, salões de beleza (e afins), deverão adotar as seguintes medidas de prevenção:

I – impedir aglomeração de pessoas no recinto ou em filas de espera, observado e orientado o distanciamento mínimo de 2m entre os consumidores/clientes e funcionários;

II – nos casos próprios, como descrito no caput, de salões de beleza (e afins) e escritórios em geral deverão trabalhar mediante agendamentos de horários com os clientes, de forma que ocorra higienização antes do próximo cliente adentrar ao local, não se admitindo a espera no interior/exterior do estabelecimento, evitando-se a aglomeração de pessoas, devendo o prestador de serviço e cliente utilizar máscaras, óculos e luvas, salvo se sua utilização for impossível para a prestação do serviço;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 14 de Abril de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº55

– Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

III - nos casos próprios, como descrito no caput, de lanchonete, sorveterias e afins, somente será permitido a venda de produtos para retirada no local ou delivery. Fica proibida a aglomeração em qualquer número de pessoas, para o consumo de bebidas e alimentos na porta ou adjacência dos estabelecimentos,

IV – manter produto de assepsia pessoal (álcool em gel 70%) à disposição dos trabalhadores e consumidores em locais visíveis;

V – higienizar o local e superfícies de toque (mesas, bancadas, cadeiras) a cada 2 horas durante o período de funcionamento com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;

VI – recomendar aos consumidores que não toquem nas peças ou produtos, antes de fazer a higienização das mãos;

VII – loja de vestuários, calçados e afins recomendar que o cliente não experimente, tendo em vista a grande contaminação do vírus;

VIII – permitir a entrada e permanência no estabelecimento de, no máximo, 1 (um) cliente/consumidor por funcionário, com o objetivo de que seja assegurado acompanhamento do funcionário junto ao cliente, como forma de assegurar as medidas de proteção, inclusive a higienização das mãos, limitado ao número máximo de 5(cinco) pessoas no interior do estabelecimento.

IX – distanciamento dos postos de trabalho dos funcionários;

X - disponibilizar dispensadores com sabonete líquido e papel toalha nos banheiros.

XI – na medida do possível, executarem suas tarefas na modalidade Home Office, conforme orientação de seus superiores.

PARAGRAFO ÚNICO – É de total responsabilidade dos estabelecimentos comerciais a implementação de todas as medidas, sob pena de suspensão do Alvará de Licença e Funcionamento.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais e de serviços devem estabelecer e divulgar o horário de 08 horas às 10 horas para atendimento EXCLUSIVO do grupo de clientes que, por meio de documento ou autodeclaração, demonstrem:

I - possuir idade igual ou superior a 60 (sessenta anos);

II - portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunodeficientes;

III - for gestante ou lactante.

Art. 5º Fica proibido o consumo de bebidas e alimentos em locais públicos.

Art. 6º O comércio local (essencial ou não) poderá ter expediente até no máximo as 19h00min.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Piracema/MG, 14 de abril de 2020.

Antônio Osmar da Silva

Prefeito Municipal

Poliana Silva de Oliveira

Secretaria Municipal de Saúde

Wesley Diniz

Presidente da Câmara dos Vereadores

Jacqueline Mércia Greco Pinto

Assessora

Érica Cristina Belchior Resende

Coordenadora da Atenção Básica Municipal

Leandro Bruno de Oliveira

Diretor Municipal de Cultura e Turismo



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 14 de Abril de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº55

– Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

Lycia Karla Fernandes Caetano Lara
Professora Municipal

Lidiane Aparecida Resende Melo
Secretaria de Assistência Social

Cleison Lelis de Souza Lara
Polícia Militar

Rafael Márcio Pereira
Procurador Jurídico Municipal

Pároco Pe. Romualdo G. Leite
Paróquia Nossa Senhora das Necessidades

Publicado em 14/04/2020, Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001), no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

ÓRGÃO GESTOR:

Gabinete do Prefeito

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração e Finança